

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.025825/2025-74

Teresina-PI, 22 de maio de 2025

PARECER CEE/PI Nº 080/2025

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, da UNIDADE ESCOLAR ALCENOR CANDEIRA, rede privada, Parnaíba (PI), para a oferta dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regular, com determinações; e pela convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI N^{os} 355/2023 e 356/2024

INTERESSADO: Unidade Escolar Alcenor Candeira

ASSUNTO: Renovação de autorização para oferta de cursos e convalidação de estudos.

RELATOR: Cons. Sebastião Patrício Mendes da Costa

APROVADO EM: 06/05/2025

1 – HISTÓRICO

O diretor da Unidade Escolar Alcenor Candeira, em 26 dezembro de 2023, ingressou, através dos Processos CEE/PI nº. 355/2023 e n.º 356/2023, com pedidos de renovação de autorização de funcionamento dos Curso de educação básica Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio ambos na modalidade Regular, presencial da Unidade Escolar Alcenor Candeira e solicitação de convalidação de estudos referentes aos anos letivos de 2022 e 2023.

A instituição localiza-se na Rua James Clark, n.º 1564, Bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba (PI), CEP 64.202-200, e tem como mantenedora N. Araripe e Cia Ltda - ME, inscrita com o CNPJ 06.637.243/0002-00.

A escola possuía autorização até 31.05.2022. A mantenedora atribui o atraso na renovação da autorização às dificuldades enfrentadas durante a pandemia de COVID-19, que resultou na perda de ex-alunos, pais e professores.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se corretamente instruído com a seguinte documentação: RG e CPF do representante legal da mantenedora; justificativa da implementação de curso; organograma de funcionamento da instituição; regimento interno escolar; proposta pedagógica da escola; matriz curricular; calendário anual de 2024; horário escolar; quadro de docentes e equipe técnica; plano de ação e metas da escola; plano de formação continuada dos professores; relatório das ações desenvolvidas e a demonstração dos resultados de aprendizagem; diário de classe; modelo de histórico escolar; modelo de certificados; comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica; declaração de enquadramento de Microempresa; relação de bens; planejamento orçamentário; Alvará de Localização e Funcionamento; atestado de regularidade do corpo de bombeiros; planta; laudo técnico de inspeção predial; relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área de apoio e mobiliário; fotografias das dependências da escola; escritura do imóvel; relação do acervo bibliográfico; declaração que realizou o censo escolar; e comprovante de pagamento da taxa de inspeção da SEDUC.

A unidade escolar em questão possui sede própria e é dotada de sistema de monitoramento por câmeras. O imóvel encontra-se parcialmente adaptado, com adequações observadas na entrada principal, em algumas salas de aula (fls. 195) e em um dos banheiros.

A infraestrutura da instituição é composta pelos seguintes ambientes: uma (01) sala de diretoria, uma (01) secretaria, uma (01) sala de coordenação pedagógica, uma (01) sala de professores conjugada com a biblioteca, seis (06) salas de aula, três (03) banheiros para uso discente, sendo um deles parcialmente acessível (apenas com porta e vaso sanitário adaptados), dois (02) banheiros para uso dos funcionários, um (01) almoxarifado, um (01) depósito, uma (01) sala de robótica, uma (01) sala de informática, um (01) auditório de uso múltiplo e uma (01) quadra esportiva descoberta.

A escola oferta o Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular, nos turnos manhã e tarde, distribuídos em 06 turmas, totalizando 82 alunos. Além disso, possui dezoito (18) docentes no Ensino Fundamental Anos Finais e dezesseis (16) docentes no Ensino Médio, totalizando trinta e quatro (34) docentes.

Cabe ressaltar que a instituição foi inspecionada por técnicos da Secretaria Estadual de Educação. Durante a visita técnica, verificou-se que o prédio apresenta boas condições de conservação e limpeza, embora se recomende a realização de capina na área próxima à quadra de esportes. As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em adequado estado de funcionamento, conforme informado pelo diretor adjunto, que ressaltou a realização de manutenções periódicas. Observou-se, ainda, que a escola é parcialmente adaptada, sendo necessárias intervenções adicionais, como a instalação de rampas de acesso em algumas salas de aula e barras de apoio no banheiro destinado a pessoas com deficiência.

O Relatório de Visita Técnico-Pedagógica e Administrativa, elaborado com o objetivo de convalidar os estudos referentes aos anos letivos de 2022 e 2023, atestou que a escola se encontra adequadamente organizada quanto ao registro da vida escolar dos alunos, à composição do corpo docente, à estrutura pedagógica e aos procedimentos de transferência dos alunos.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto e com base na documentação apresentada, encaminho ao plenário as seguintes deliberações:

I - Renovar a autorização de funcionamento da Unidade Escolar Alcenor Candeira, instituição de ensino privada, localizada em Parnaíba (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio ambos Regular, até 31 de dezembro de 2028.

II - Prorrogar os efeitos da Resolução CEE/PI nº 170/2017, de 24 de agosto de 2017, que autorizou os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular, até 31 de julho de 2024, como estabelece a Resolução 267/2023, deste Conselho Estadual de Educação;

III - Convalidar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar Alcenor Candeira, no período relativo ao estabelecido pela Resolução CEE/PI nº 267/2023, de 14 de dezembro de 2023, até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.

IV - Determinar que a escola providencie a instalação de rampa de acesso às salas de aula e barra de apoio no banheiro destinado a pessoas com deficiência;

V - Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI n. 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

Cons. Sebastião Patrício Mendes da Costa – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO PATRÍCIO MENDES DA COSTA - Matr., Conselheiro(a)**, em 24/07/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018282326** e o código CRC **80009141**.